PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

EDITAL

LICITAÇÃO DE LIVRE CONCORRENCIA. NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO ESTADUAL Nº 2.474/2015 - Art. 08.

JUSTIFICA-SE: em razão do valor, justifica-mos que não será feito exclusivo para micro empresas em razão do objeto licitado, ressaltando que não seria benéfico para a administração, uma vez que diminuirá significativamente a concorrência para o certame, razão pela qual a presente licitação é feita de livre concorrência para todos os tipos enquadramento de empresas.

PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2022 DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 10:00 hrs do dia 22/07/2022

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:40 hrs do dia 04/08/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 hrs do dia 04/08/2022

LOCAL: https://comprasbr.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DE R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA Estado do Paraná torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (%), objetivando Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019; Decreto municipal nº 094/2020, Lei Municipal Nº 600/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E legislação correlata e pelas normas Portal de Compras Eletrônicas - https://comprasbr.com.br, e pelas condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico https://comprasbr.com.br.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Sapopema/PR, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sete https://comprasbr.com.br
- **1.3.** O valor do benefício foi estabelecido na Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022, que autorizou a implementação do auxílio-alimentação. Poderá haver variações conforme as alterações na Lei e Atos Administrativo.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integra este edital como Anexo II.

- **2.1** O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente será aceito após exame efetuado pela comissão ou servidor habilitado indicados para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito.
- 2.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável. A proposta de preço apresentada deverá ser coerente para que possa ser cumprida durante todo o período de vigência do contrato, haja vista que não serão concedidos reajustes fora do estabelecido legalmente. Havendo descumprimento da contratação,

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

a Administração Pública Municipal não medirá esforços para a aplicação das penalidades previstas no contrato oriundo deste certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **3.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- **3.5.** Poderão participar do certame todos os interessados que tenha seu ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que satisfaçam as condições de credenciamento constantes deste edital.
- **3.6.** Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concursos de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **3.7.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- **3.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site https://comprasbr.com.br (Art.11° do Decreto Municipal n°. 094/2020).
- **4.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **4.3.** O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site https://comprasbr.com.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- **4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art.11º do Decreto Municipal nº. 094/2020).
- **4.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura do Município de Sapopema, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3° § 4° do Decreto Municipal n°. 094/2020).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 11 do Decreto Municipal nº 094/2020).
- **5.2** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 11, parágrafo IV do Decreto Municipal nº 094/2020).
- **5.3**. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante com o cadastro da proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **horário de Brasília**, e subsequente encaminhamento da proposta após a fase de lances, com a descrição do objeto ofertado, **preço e a marca**, **e modelo**, **quando for o caso**, **por Maior Desconto no Valor da Taxa Administrativa**.
- **5.3.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 15 § 3°, do Decreto Municipal nº 094/20).
- **5.4** A Proposta de Preços deverá ser elaborada observando-se rigorosamente as condições mínimas estabelecidas no item 01 do Anexo II deste Edital, já que ao participar do certame o licitante aceita tacitamente todas as exigências do instrumento convocatório.
- **5.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6 Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances, via email <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u> a proposta reformulada. E a proposta original, deverá ser encaminhada via correio para o endereço referido no subitem 09.5.1 deste Edital em até 48 horas após a data de abertura, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do Contrato.
- 06. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

A partir do dia 22 DE JUIHO DE 2022 ÀS 09:00 HRS, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 60/2022, a qual será aberta pela Pregoeira, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de abertura das mesmas, conforme Edital e de acordo com o do Decreto Municipal nº 094/2020.

- **06.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor unitário:
- **6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.4.** No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação), observados os quantitativos constantes no Anexo I, deste edital.
- **6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

07. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1**. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA (%)**, representado pela Menor Taxa de Administração:

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

7.2.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico proposta de preços disponibilizada no próprio sistema de compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.3. NA RESPECTIVA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

- a) Deverá informar o valor do desconto da taxa administrativa, (unitário), devendo estar inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais:
- C) Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.
- d) O formato de disputa por maior desconto ocorrerá quando as propostas apresentadas forem de critério aumentativo, ou seja, quando o licitante aumenta o seu percentual de desconto por um determinado serviço ou produto. Nesse caso, o lance do fornecedor será por percentagem (%) visando o aumento da própria percentagem. **Exemplo:** Para você ofertar uma taxa de 0% basta colocar 100% na sua proposta. Caso sua proposta seja de -1%, sua proposta deverá ser de 101%.
- **d.1)** Explicando melhor, o sistema funciona como um desconto que o fornecedor quer oferecer. Se você der 100%, significa que você não receberá nenhum valor pelo serviço prestado. Assim, se você deseja pagar para prestar seus serviços, a proposta e os lances **devem ser acima de 100%.** Uma proposta de desconto de **104%**, **significa que o fornecedor irá prestar o seu serviço pagando 4% sobre o valor**

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

acordado. Neste caso, seria o mesmo de oferecer uma taxa de administração de -4% (negativo).

d.2) - Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a Contratante.

EXEMPLIFICANDO COM O VALOR GLOBAL

- d.3) TAXA 0 A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 100,00% = 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 0,00% = 26.400,00).
- d.4) TAXA NEGATIVA A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101 = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 1,00% (264,00)= R\$ 26.136,00) (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).

Representação da taxa ofertada = 101,25 = -1,25%

Diferença = 264.00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Menor Lance Ofertado = R\$ 26.070.00 (vinte e seis mil e setenta reais).

Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa de administração negativa de -1,25%.

- **7.3.1.** No preço proposto, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.
- **7.3.2.** Na hipótese dos números de servidores beneficiados pelo auxílio alimentação sofrer variações, <u>a empresa Contratada deverá</u>:
- i) Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração, ou;
- ii) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração.
- **7.3.3.** Caso seja alterada a quantidade de servidores beneficiários, a Contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxilio alimentação,

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a Contratada.

- **7.3.4.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.4**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.6.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.6.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- **7.7.** O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8**. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.9.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta reformulada no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante o encaminhamento da documentação através do **e-mail:** <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u> com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48,

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

no seguinte endereço Av. Manoel Ribas, 858 Centro, Sapopema-Pr, CEP. 84.290-000. Somente em caso de documentos assinado manualmente.

- **7.10.** O proponente vencedor que não cumprir o prazo constante do item 8.9 será desclassificado e será convocado o segundo colocado.
- **7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **7.12.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, O VALOR PERCENTUAL 100% = 0% E / OU 101% = -1,00%, especificado no edital;
- **8.2.** Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO POR percentagem (%)**, observado o disposto no item 8.1 anterior, e tiver atendido a todas as exigências edilícias. Não será aceita proposta final maior que o valor de referencia;
- **8.3**. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços;
- **8.4.** Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.6.1**. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09. DA HABILITAÇÃO

09.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- a) situação de regularidade perante os documentos relacionados no Anexo II. Que Deverão serem Anexados antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Portal https://comprasbr.com.br, Sistema na aba Documentos, até o limite de tempo estabelecido no preambulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado.
 - a) Declaração conforme modelos constante deste Edital.
 - **09.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea "a", serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
 - **09.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
 - **09.4.** No prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do Certame ou contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares. Através do e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br.

09.5 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA VENCEDORA

- **09.5.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação (conforme os anexo I), (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI o Anexo VIII) deverão ser enviados no prazo <u>máximo de 03 (três) dias úteis</u>, em original ou cópia autenticada, por cartório competente, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, para o endereço Prefeitura do Municipal de Sapopema, Setor de Licitações, localizada na Av. Manoel Ribas, 858, Sapopema-PR, CEP 84290-000 Fone (43) 3548-1383. O não cumprimento do referido prazo acarretará na desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.
- a) Todos os documentos/propostas ajustados deverão ser inseridos no envelope, e encaminhado no endereço a cima.
- **09.5.2.** No caso de todos os documentos forem assinados e autenticados digitalmente, dispensa-se o respectivo envio.
- **09.5.3** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 09.5.1.
- **09.5.4** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **09.5.6** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **09.5.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **09.5.8** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **09.5.9** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- **09.6.** Para fins de habilitação, a verificação pela Prefeitura do Município de Sapopema Pr, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **10.1**. Poderá ser apresentada impugnação ao Pregão, que não conterá efeito suspensivo, nos termos, condições e prazos do art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, anexando a peça impugnatória no campo próprio endereço https://comprasbr.com.br. Não será aceita impugnação encaminhada via e-mail e/ ou via correio.
- 10.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis (art. 24, §1°, Decreto Federal n. 10.024/2019).
- **10.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u>, cujas respostas serão disponibilizadas através do referido e-mail, no prazo de até dois dias úteis (art. 23, Decreto Federal 10.024/2019).

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- **11.2.** O Pregoeiro informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.
- 11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimidados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.
- **11.4.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **11.5.** A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- **11.6.** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.7**. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Prefeitura do Município de Sapopema no Departamento de Licitações à Av. Manoel Ribas, 858, Centro, Sapopema— PR, CEP: 84290-000 Telefone: (0xx43) 3548-1383 Ramal 2008.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.2. cometer fraude fiscal;
- **13.3.** apresentar documento falso;
- 13.4. fizer declaração falsa;
- **13.5**. comportar-se de modo inidôneo;
- **13.6**. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- **13.7.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.8. não mantiver a proposta;
- 13.9. fraudar a execução do contrato;
- **13.10**. falhar na execução do contrato.
- **13.11.** Para os fins do item 50.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei no 8.666/93.
- **13.12.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o limite máximo de 10%.(dez por cento) do valor total da operação.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- 13.13. Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.
- **13.14.** As multas previstas neste edital serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **13.15.** Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Município de Sapopema cancelar o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- **13.16.** O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;
- **13.17.** A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO, em razão de sua ação procrastinatória.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
1	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

015.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

- **15.2.** Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Sapopema-PR, para despesas com alimentação, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.
- **15.3.** A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Publica, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- **15.4.** Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- **15.5.** A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- **15.6.** A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
- **15.7.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- **15.8.** A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

16. PAGAMENTO

- **16.1.** No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- **16.2.** Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração, para conferência e aprovação:

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro - CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- a) O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;
- b) A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo.
- c) Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.
- 16.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a Contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Administração, momento em que deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

17. DAS PROIBIÇÕES

- 17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Município de Sapopema;
- 17.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Prefeitura do Município de Sapopema;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **18.2.** É assegurado à Prefeitura do Município de Sapopema, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **18.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Sapopema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.4.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.5.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será publicada em jornais oficiais uma nova data para abertura do certame.
- **18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Sapopema.

- **18.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **18.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **18.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço eletrônico <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u> observado o prazo fixado no subitem 10.2 deste Edital.
- **18.10.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **18.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **18.12** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições do Decreto Municipal nº 094/20, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.
- **18.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos ou adquiridos, no site www.sapopema.pr.gov.br, gratuitamente.
- **18.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo 01 Termo de Referência do objeto.
- Anexo 02 Exigências para habilitação.
- Anexo 03 Modelo de carta proposta comercial para licitante vencedor.
- Anexo 04 Declaração de idoneidade
- Anexo 05 Declaração de fatos impeditivos.
- Anexo 06 Declaração de que não emprega menor.
- Anexo 07 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.
- Anexo 08 Declaração de responsabilidade.
- Anexo 09 Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal.
- Anexo 10 Minuta do Contrato.
- **18.15.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
 - **18.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Curiúva Pr, por mais privilegiado que outro seja.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 22 JULHO DE 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, com as características e especificações descritas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária, levando-se em consideração as alterações impostas pela Lei n° 13.467, de 13/07/2017, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Que o auxilio alimentação não poderá ser pago em pecúnia. Sendo assim, e ainda, visando maior economia para os cofres da Prefeitura, tal contratação torna-se devidamente necessária.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e cartões Refeição, incluindo todos os custos é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

QUANTIDADE QUANTIDADE TOTAL AO MÊS PARA 12 ,ESES		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
26	312	200,00	62.400,00

- a) No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale- alimentação), observados os quantitativos constantes deste Termo de Referência;
- b) Observadas as peculiaridades do mercado congênere, o licitante deverá apresentar a proposta com Taxa de Administração, expressa em percentual, <u>não superior a taxa média de referência</u>, incidente sobre o montante dos valores mensais e anuais dos créditos eletrônicos a serem consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação) dos servidores municipais.
- **b.1)** Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

- **b.2)** Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a Contratante.
- **b.3)** TAXA 0 A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 100 % = 0.00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 50.000,00 + 0.00% = 50.000,00).
- **b.4)** TAXA NEGATIVA A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101% = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 50.000,00 1,00% (500,00)= R\$ 49.500,00) (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

EXEMPLIFICANDO COM O VALOR GLOBAL

- **a)**TAXA 0 A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 0,00% = 26.400,00).
- **b)**TAXA NEGATIVA A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101 = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 1,00% (264,00)= R\$ 26.136,00) (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).
 - c) Representação da taxa ofertada = 101,25 = -1,25%
 - Diferença = 264.00 (duzentos e sessenta e guatro reais).
- Menor Lance Ofertado = R\$ 26.070.00 (vinte e seis mil e setenta reais).
- Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa de administração negativa de -1,25%.
- **3.2.** A estimativa de quantidade relativa ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio à proponente na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o proponente vencedor, resguardado ao Município o direito de a seu critério utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.
- **3.3.** No preço proposto, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **3.4.** Na hipótese dos números de servidores beneficiados pelo auxílio alimentação sofrer variações, <u>a empresa Contratada deverá</u>:
- a) Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos, ou;
- **b)** Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- **3.5.** Caso seja alterada a quantidade de servidores beneficiários, a Contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxilio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a Contratada.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A solicitação feita pelo *Gestor* será formalizada através de "Requisição de Compras", e será levada a efeito por meio de e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços, e o prazo em que o item deverá ser entregue no **máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da requisição.**
- **a)** A contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões até o último dia de cada mês.
- **b)** O item objeto deste instrumento na data da entrega deverá obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços.
- c) O recebimento do item dar-se-á pela verificação da qualidade, especificações e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo), visando o controle do fornecimento.
- **d)** Fica contratada obrigada a realizar as substituições de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas.
- **4.2.** O fornecimento deverá observar as especificações da proposta apresentada, deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- **4.3.** No curso da execução contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada, cabendo ao Município comunicar a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **4.3.1.** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **5.1.** O faturamento deve ser feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na realização da entrega e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez), de cada mês após a conferência e aceite do bem pela Secretaria Municipal de Administração.
- 5.1.1. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da proponente fornecedora contratada.
- **a)** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- **b)** A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de certidão negativa do INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- **5.2.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **5.3.** O Município não fará nenhum pagamento à empresa fornecedora contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, sendo que, caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da empresa contratada. Caso a multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.4.** A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irreajustável por 12 (doze) meses.
- **5.5.** Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.
- **5.6.** Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou índice que venha substituí-lo.
- **5.7.** O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Proponente:

- **6.1.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;
- **6.2.** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;
- **6.3.** Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **6.3.1.** A inadimplência da proponente vencedora contratada, com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;
- **6.4.** Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;
- **6.5.** Propor preço unitário do bem objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por qualquer defeito ou se estiver fora de especificação contratada.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **a)** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.
- **b)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **d)** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- **e)** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- **IV** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

- **8.1.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas do Contrato;
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
- **8.3.** Comunicar a proponente as irregularidades observadas na consecução do objeto contratual;
- **8.4.** Permitir o acesso dos funcionários da proponente vencedora às dependências do estabelecimento municipal, para a entrega respectiva;

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro - CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

8.5. Solicitar o bem, conforme a necessidade e programação, por intermédio do Gestor do Contrato; bem assim, devolvê-lo se estiver com defeito ou fora de especificação;

8.6. Efetuar o pagamento do fornecimento realizado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de julho de 2022.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 02

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação. sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo licitacoessapopema@yahoo.com.br, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, na Av. Manoel Ribas, 858, CEP: 84290-000, aos cuidados da Comissão de Licitação/Pregão, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

Obs: Somente a documentação que seja com assinatura manual e/ou documentação que não esteja disponível consulta através de site eletronico.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Habilitação Jurídica

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) expedida a partir de novembro de 2014, conforme Decreto nº 8.302/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS).
- d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CICAD).
- **f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- **g)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- **h)** Alvará de licença para funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede da licitante, ano 2022.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1.2.4. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- **a)** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 4.
- **b)** Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 5.
- **c)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 6.
- **d)** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93, conforme Anexo 09.

1.2.5. Qualificação Econômico-Financeira

- **a)** Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- **a.1)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- **a.2)** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.2.6. Qualificação técnica

- a) Apresentar um atestado ou certificado de capacidade técnica expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro efetivo da empresa, comprovando a execução pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, indicando a administração, gerenciamento e fornecimento de cartão vale alimentação, com o número mínimo de 50 usuários.
- **1.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- **1.4.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **1.5.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- **1.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

- **1.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- **1.8.** Em se tratando de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **1.9.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

A/T. PREGOEIRO MUNICIPAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº 60/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	AO MÊS	12 ,ESES	R\$	R\$
j	26	132	200,00	26.400,00

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

A garantia do(s) produtos(s) consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, do Edital.

Obs.: No preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS.: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro - CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR <u>www.sapopema.pr.gov.br</u> – <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u>

ANEXO 04

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N°
(Endereço Completo)
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro - CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 05

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Centro - CEP: 84290-000 Av. Manoel Ribas, 858 -Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR <u>www.sapopema.pr.gov.br</u> – <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u>

ANEXO 06

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

carimbada com o número do CNPJ.

essa condição.

DECLARAÇÃO
(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N°, sediada
(Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro - CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 07

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 **DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 60/2022, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data	
Nome e nº da cédula de identidade do declarante	

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR <u>www.sapopema.pr.gov.br</u> – <u>licitacoessapopema@yahoo.com.br</u>

ANEXO 08

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos	s para f	ins de atendim	ento ao que co	onsta d	do edital do Preg	gão Eletrôn	ico n°
60/2022,	da	Prefeitura	Municipal	de	Sapopema/P	R, que	a
empresa			t	omou	conhecimento	do Edital	e de
todas as co	ndiçõe	s de participaç	ão na Licitaçã	o e se	compromete a	cumprir too	los os
termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.							
Local e data	a:						
Assinatura	e carim	nbo da empresa	a:				

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -Centro - CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 09

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

(Razão Social)
CNPJ/MF N°
Sediada (Endereço Completo)

DECLARAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022, instaurada pelo Município de Sapopema/PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° /2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº . 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício de mandato e funções, *SR.PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR*, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº . 49852398 o CPF sob o nº . 769.681.549-00 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e processo licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2022, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua/Av. ____, ___, na cidade de ____/UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio administrador _____, Sr. ____, portador da cédula de identidade com o RG nº _____, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, e especificações descritas a seguir, que a CONTRATADA se declara em plenas condições de fornecer e administrar:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **2.2.** A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Pública, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- **2.3.** Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- **2.4.** A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- **2.5.** A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
- **2.6.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- **2.7.** A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- **3.1.1.** O valor do crédito de Vale Alimentação destinado ao servidor municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022,
- **3.2.** Até o 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, para conferência e aprovação:
- **a)** O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores.
- **b)** A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste contrato, observado o percentual da Taxa de administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração da contrata seja zero ou negativo.
- c) Caso a contratada apresente a Taxa de Administração negativa, ficará esta responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.
- **3.3.** O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, momento em deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- **4.2.** Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- **b)** Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação.
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos.
- d) Recarga créditos eletrônicos dos cartões pela Contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, sendo que o Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- **4.3.** Na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, o prazo da entrega será de no máximo 10 (dez) dias uteis, contados da solicitação.
- **4.4.** Constatado alguma irregularidade ou avaria nos cartões disponibilizados deverão substituídos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sem nenhum ônus para ao Contratante ou ao servidor público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **5.1.** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados.
- **5.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital da licitação Pregão Eletrônico e seus anexos, que deram origem a este contrato, independentemente de suas transcrições.
- **5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **5.4.** Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **5.5.** Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento.
- **5.6.** Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: impreterivelmente, no dia 20 de cada mês, sendo que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- **5.7.** Comunicar/notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil.
- **5.8.** Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários.
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste contrato, no edital do Pregão n° 60/2022 e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **5.10.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.
- **5.11.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- **5.12.** Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante formalização de Termo Aditivo.
- **5.13.** Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 60/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **6.1.** A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, ao contratante o número de unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Sapopema-PR, constantes na cláusula primeira, cuja quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referencia do edital do Pregão Eletrônico n° 60/2022.
- **6.2.** A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à Contratante.
- 6.3. Os cartões devem ser enviados pela contratada à Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas, 858 Centro CEP 84.290-000 Sapopema/PR, ou entregues diretamente na Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 11h00min e das13h00min às 17h00min, de forma bloqueada, cujo desbloqueio dos

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

- **6.4.** As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via.
- **6.4.1.** Na ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada segunda via do cartão, o custo gerado é de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.
- **6.4.2.** Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela Contratada, devendo ainda, notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor da Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- **6.5.** A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

nome da contratante - Prefeitura Municipal de Sapopema;

nome completo do usuário - servidor beneficiário;

Data de validade, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

- **6.5.1.** Deverá apresentar os cartões:
- a) Número seguencial de controle individual.
- b) Proteção por senha individual.
- c) Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.
- d) Nenhuma cobrança deverá ser feita ao beneficiário.
- e) Não haverá limite diário de utilização dos créditos.
- **6.5.1.1.** O benefício somente poderá usar seus créditos com gastos exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.
- **6.5.2.2.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.
- **6.5.2.** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do mês subsequente, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- **6.6.** A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Secretaria Municipal de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

- **6.6.1.** O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela Contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido:
- **b)** Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- **6.6.2.** A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- **6.6.3.** O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia 20 de cada mês, sendo informado pela Secretaria Municipal de Administração através de responsável designado da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.
- **6.6.4.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 90 (noventa) dias, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.
- **6.6.5.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- **6.6.6.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente do Contratante, no período de 30 (trinta) dias.
- **6.6.7.** Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Prefeitura Municipal de Sapopema precisem se dirigir a postos de recarga.
- **6.6.8.** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo Contratante através de sistema de pedidos da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotações					
1	Conta da despesa	r r		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, e seus anexos, segundo ditames Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- **9.1.** O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
- I) Pela Administração Municipal:
- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) quando a contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando a contratada der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- **d)** por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.
- **9.2.** Ocorrendo cancelamento do contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.
- **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Sapopema/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.
- **9.4.** A solicitação do contratado para cancelamento deste contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- **9.5.** Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto contratado.
- **9.7.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

- **10.1.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, observados os seguintes limites:
- a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;
- **b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");
- c) a inexecução total do objeto ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no contrato, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.
- **10.2.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- **10.3.** A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do serviço.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

10.4. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPCÃO

- **12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. O período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do objeto à título de garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- **10.4.** O recebimento provisório tem como finalidade atestar as funcionalidades dos cartões vale alimentação.
- **10.4.1.** Será considerado recebimento provisório do produto o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sanonema Estado do Paraná em

As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas assinam o presente em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

de 2022

us	
Testemunhas:-	
Edson Fadel Gondim CPF: 183.632.539-87	Eliane de Fátima Jacob CPF: 038.515.739-86

de